PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIÃO

RESOLUÇÃO No. 07, DE 10 DE JULHO DE 1991.

DISPÜE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR - PAE NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, resolve, "ad referendum" do Pleno:

Art. 10. - O Programa de Assistência Escolar - PAE tem por objetivo prestar assistência aos dependentes dos servidores na faixa etária de O3(três) meses a 15(quinze) anos incompletos, oferecendo condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social.

DOS BENEFICIARIOS

Art. 20. - O PAE atenderá aos dependentes dos servidores do Tribunal ativos e inativos, inclusive os requisitados ou postos à sua disposição, que se enquadrarem nas condições abaixo:

- I filho de servidor;
- II enteado, desde que esteja sob a responsabilidade e dependência econômica do servidor;
 - III menor sob guarda e responsabilidade do servidor.
- \$ 10. E condição de participação no Programa de Assistência Escolar a efetiva prestação de serviço ao Tribunal, salvo o disposto no art. 102 da Lei 8.112/90.
- \$ 20. Continua beneficiário deste Plano o servidor, cedido para outra instituição, com ônus para o Tribunal.

PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIÃO

DO ATENDIMENTO

- Art. 3o. O atendimento aos dependentes dos beneficiários pelo PAE será prestado em duas modalidades:
- a) por estabelecimentos credenciados por este Orgão(escolha dirigida), ou
- b) por instituições materno-infantis ou estabelecimentos escolares de livre escolha do servidor.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- Art. 40. Para utilização do Programa, deverá o servidor fazer sua inscrição na Divisão de Assistência Social, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da seguinte documentação:
- I comprovante de matrícula na unidade à qual está vinculado o dependente;
- II declaração de dependência legal do beneficiário, nos casos dos incisos II e III, do artigo 20...
- \$ 10. Na hipótese dos servidores requisitados ou postos à disposição deste Orgão, deverá ser apresentada, no momento da inscrição, declaração de que não se utilizam do mesmo benefício no órgão de origem.
- \$ 20. Se o cônjuge do associado for também servidor da Administração Pública, deverá declarar igualmente a não utilização de sistema semelhante de reembolso por parte da instituição a que estiver vinculado.
- \$ 30. Se ambos os cônjuges forem servidores deste Orgão, o benefício só será pago ao que perceber maior remuneração.
- \$ 40. Quaisquer alterações nas situações referidas nos parágrafos anteriores deverão ser comunicadas, pelo servidor, à Divisão de Assistência Social, sob pena de responsabilidade.

DO PAGAMENTO

PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA Sa. REGIÃO

- Art. 50. O Programa utilizar-se-á do Sistema de reembolso mensal de despesas através de crédito em folha de pagamento, conforme tabela de participação constante do Anexo Unico.
- \$ 10. Para ter direito ao reembolso, o servidor deverá apresentar, à Divisão de Assistência Social, até o dia 05(cinco) de cada mês, os comprovantes das despesas referentes às mensalidades escolares, observada a data de sua inscrição no Programa(Art. 40.).
- \$ 20. Na hipótese dos servidores requisitados ou postos à disposição deste Orgão, deverá ser apresentado também o contra-cheque atualizado do Orgão de origem, para determinação da faixa salarial na qual estão enquadrados.
- \$ 30. A Divisão de Assistência Social manterá arquivadas cópias dos contra-cheques de que trata o parágrafo anterior, devendo qualquer alteração ser comunicada pelo servidor à referida Divisão, sob pena de responsabilidade.
- \$ 40. Estes reembolsos estão limitados a 12(doze) mensalidades anuais.
- \$ 50. Excluem-se do ressarcimento os gastos relativos a materiais escolares, uniformes, transportes, ou quaisquer outras taxas eventuais, exceto com matrícula que integrará a mensalidade de janeiro.
- Art. 60. O benefício será cancelado no mês subsequente aquele em que o dependente atingir a idade limite prevista no Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7o. - Caberá à Divisão de Assistência Social a responsabilidade pela administração, execução e fiscalização do Programa, com o apoio da Subsecretaria de Pessoal.



PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIÃO

Art. 8o. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 90. - Fica revogada a Resolução no. 05, de 06 de junho de 1990, e demais disposições em contrário.

Art. 10 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE -SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
JUIZ-HUGD DE BRITO MACHADO

Presidente

PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIAO

RESOLUÇAD No. , DE DE DE 1991.

ANEXO UNICO

+======================================	+======================================	+========+
FAIXA DE REMUNERAÇAD (CATEGORIAS FUNCIONAIS)	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR	PARTICIPAÇAO : DO TRIBUNAL : (REEMBOLSO) :
05-AN A E0-AN	10%	90%
NA-21 A NA-32 NI-12 A NI-30	20%	80%
NI-31 A NI-35 NS-01 A NS-14	30%	70%
NS-15 A NS-25 Juizes,ocupantes de Car- gos em DAS e faixas sa- lariais equivalentes		60 x



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO

SESSÁO DO(A)

PLENO

IEVISOR:			FIII			
ASSUNTO: Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991 -ADVOGADOS -ADVOGADOS -CERTIDAO Certifico que ao apredar o processo em epigrale, em sessão realizada nesia data, fol proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J fizes deste Tribunal.		1 /	1	i (/01
AUTUAÇÃO ASSUNTO: Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991 ADVOGADOS CERTIDAO CERTIDAO COM alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J fizes deste Tribunal.	07/ 08 /	91) (07/ (08 / 91		PA Nº 039-2	./ 51
ANDIO SENTE DA SESSÃO: - AUTUAÇÃO - AUTUAÇÃ	RELATOR:					
ANTUAÇÃO ASSUNTO: Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991 - ADVOGADOS SUSTEMAÇÃO SPAL CERTIDAO Certifico quo ao aprodar o procosso em epígrale, em sessão realizada nesta data, tol proletida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J fizes deste Tribunal.			•			
ASSUNTO: Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991 - ADVOGADOS - ADVOGADOS - SUSTENTAÇÃO JRAL - CERTIDÃO Certillo quo ao aprodar o procosso em epógrale, em sessão realizada nesta data, tol proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J fizes deste Tribunal.		Exmº Sr. Jui:	z JOSÉ DELO	GADO		
ASSUNTO: Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991 -ADVOGADOS -SUSTENTAÇÃO ORAL -CERTIDÃO -CERTID						
ASSUNTO: Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991 -ADVOGADOS SUSTENTAÇÃO DRAL CERTIDÃO Certifico que ao apreciar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, toi proterida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J ízes deste Tribunal.						
ASSUNTO: Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991 -ADVOGADOS -SUSTENTAÇÃO ORAL -CERTIDÃO -CERTID						
ASSUNTO: Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991 -ADVOGADOS -SUSTENTAÇÃO ORAL -CERTIDÃO -CERTID		<u></u>				
ASSUNTO: Resolução nº 08, de 10 de julho de 1991 -ADVOGADOS SUSTENTAÇÃO DRAL CERTIDÃO Certifico que ao apreciar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, toi proterida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J ízes deste Tribunal.					•	
SUSTENTAÇÃO ORAL Certilico que ao aprectar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmo Srs. J ízes deste Tribunal.		ACCUMUO - De	-		do iulho de	1001
CERTIDÃO Certifico que ao apredar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, toi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.		ASSUNTO : Re	solução no	08, de 10	de jurno de	: 1991
CERTIDÃO Certifico que ao apredar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, toi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
CERTIDÃO Certifico que ao apredar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, toi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
CERTIDÃO Certifico que ao apredar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, toi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
SUSTENTAÇÃO DRAL CERTIDÃO Certifico que ao apreciar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, toi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
SUSTENTAÇÃO DRAL CERTIDÃO Certifico que ao apreciar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, toi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		200-20-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-	
SUSTENTAÇÃO DRAL CERTIDÃO Certifico que ao apreciar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, toi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.			ADVOGADOS			
Certinolo Certinolo Certinolo Certinolo O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
Certiplo Certiplo que ao apreciar o processo em epigrale, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
Certino Que ao apreciar o processo em epígrale, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
Certifico que ao apreciar o processo em epígrale, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
Certifico que ao apreciar o processo em epígrale, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
Certifico que ao apreciar o processo em epígrale, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.			SUSTENTAÇÃO O	3AL JAF		
Certifico que ao apreciar o processo em epígrale, em sessão realizada nesta data, toi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
Certifico que ao apreciar o processo em epígrale, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
Certifico que ao apredar o processo em epígrale, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte dec O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.						
O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J izes deste Tribunal.	J. 240 24 Marie Paris Pa		CERTIDÃO -			
com alteração no seu anexo, de forma a excluir os Exmº Srs. J ízes deste Tribunal.		Certifico que ao apredar o p O Tribunal, p	orocesso em epigrale, e oor unanimi	em sess ão realizada no dade, homo	esta data, foi proferida a Logou a Res	seguinte decisă olução
izes deste Tribunal.	com alteraç					
Turner Core Turner Didelyo Corta Arak		Tribunal.				
Presentes, os Exmos Srs. Julies Ridalvo Costa, Alak		Presentes, os	Exmos Srs	. Juizes R	idalvo Cost	a,Arake
Mariz, José Delgado, Castro Meira, Petrúcio Ferreira, Orlando	Mariz, José					
bouças, Lázaro Guimarães, Nereu Santos e Francisco Falcão.						
Ausente, por motivo justificado, o Exmº Sr. Juiz H	Dougas, La					
qo Machado.	go Machado					
go nacitado.	go machado.					

FONTE: Boletim Administrativo, 06/91, p.103.